

CONTRATO Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Órgão Requisitante: SME

Vigência: 11/05/2026 a 10/11/2026

Fiscal: Servidor Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.403/2026)

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio do ano de 2026, de um lado o Município de o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.466/0001-55, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1041, Sala 02, bairro Industrial, cidade de Quinze de Novembro/RS, CEP 98.230-000, neste ato representado pelo seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. MARCOS LEONARDO MARX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado no município de Quinze de Novembro/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.690-00 e Carteira de Identidade nº *****1564, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026, homologado em 11/05/2026, sendo regido pelas disposições deste instrumento, pelo edital e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e, subsidiariamente, pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais legislações aplicáveis.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III – o Projeto Básico;



- IV – o Memorial Descritivo;
- V – a Planilha Orçamentária;
- VI – o Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – a proposta da CONTRATADA;
- VIII – demais documentos técnicos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, sob o regime de **empreitada por preço global**, consistente na **execução da obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Justina Rossato – Pró-Infância, localizada no Município de Fortaleza dos Valos/RS, com área de 68,70 m²**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- I – os projetos técnicos e arquitetônicos;
- II – o memorial descritivo;
- III – a planilha orçamentária;
- IV – o cronograma físico-financeiro;
- V – as normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas);
- VI – as exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- VII – as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA declara conhecer plenamente as condições de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO





3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 67.876,32 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais trinta e dois centavos)**, sendo **R\$ 44.119,59 (quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)** referentes aos materiais e **R\$ 23.756,73 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)** relativos à mão de obra, conforme proposta vencedora da licitação.

3.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, seguros, equipamentos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. O valor contratado é considerado completo, suficiente e compatível com o objeto, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.4. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme medições dos serviços efetivamente executados, em consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de medição junto ao setor competente, a qual será verificada e atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.3. Após o ateste da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos recolhimentos legais incidentes sobre a execução contratual, quando exigível.

4.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura por servidor designado.

4.5. O ateste da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

4.6. Em caso de irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.





4.7. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade ou qualidade dos serviços, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspensa a parte questionada até a solução da divergência.

4.8. É vedado o pagamento antecipado, sendo admitidos apenas pagamentos vinculados a etapas efetivamente executadas e devidamente atestadas.

4.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas sem prévia autorização ou não previstas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados com base na variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, instruída com memória de cálculo detalhada, incidindo exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do contrato.

5.4. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por disposição legal ou, na sua ausência, outro índice oficial acordado entre as partes.

5.5. Para cada novo reajuste, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do último reajustamento concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória.





6.2. O pedido deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

6.3. O requerimento será analisado pelos setores técnicos competentes do CONTRATANTE, podendo resultar em revisão dos valores contratuais, mediante formalização por termo aditivo.

6.4. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser exercido durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser devida indenização, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, conforme a seguinte classificação:

- **Órgão Orçamentário:** Secretaria Municipal de Educação (10)
- **Unidade Orçamentária:** Escolares (02)
- **Função/Programa:** 12.365.027 – Aquisição, Construção e Reformas de Bens
- **Projeto/Atividade:** 1011 – Infraestrutura EMEI Vó Justina Rossato
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
- **Ficha:** 740 e 747

7.2. Os recursos financeiros são provenientes de transferências do Governo Federal, vinculados aos Programas Tempo Integral e Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), devidamente incorporados ao orçamento municipal.

7.3. A execução da despesa observará as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. O objeto deste contrato será executado nas dependências da **Escola Municipal de Educação Infantil Vó Justina Rossato – Pró-Infância**, situada na Rua Rubert, Centro, no Município de Fortaleza dos Valos/RS.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, o **cronograma físico-financeiro**, em conformidade com o modelo constante dos anexos do Edital, o qual será submetido à análise e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

8.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço (O.S.)**, emitida pelo CONTRATANTE, condicionada à prévia apresentação da **ART ou RRT** do(s) responsável(is) técnico(s) e à aprovação do cronograma físico-financeiro.

8.4. O prazo de execução dos serviços será de até **03 (três) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

8.5. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

8.6. Os prazos de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em decorrência de:

- I – alterações do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis;
- III – interrupções determinadas pela Administração;
- IV – caso fortuito ou força maior.

8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro em termo próprio ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual de forma fiel e integral, em conformidade com as cláusulas deste contrato, com o Edital e seus anexos, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2. A execução do contrato observará os princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

9.3.1. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;

9.3.2. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

9.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente aqueles previstos no cronograma físico-financeiro aprovado;

9.3.6. Submeter previamente à aprovação da fiscalização a relação do corpo técnico envolvido na execução dos serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ocorrer;

9.3.7. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo o CONTRATANTE determinar a paralisação dos serviços em caso de descumprimento, sem prejuízo dos prazos contratuais;

9.3.8. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços executados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados, devendo sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades identificadas;





9.3.9. Providenciar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, junto ao CREA ou CAU, bem como atender às exigências dos órgãos competentes, apresentando cópia à fiscalização antes do início da execução;

9.3.10. Submeter à aprovação da fiscalização, quando solicitado, amostras dos materiais a serem empregados, antes de sua utilização na obra;

9.3.11. Observar e cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como aquelas relativas à acessibilidade, sustentabilidade, meio ambiente e desempenho das edificações;

9.3.12. Responsabilizar-se pela correção de todas as imperfeições constatadas até o recebimento definitivo do objeto;

9.3.13. Gerenciar adequadamente os resíduos gerados na execução dos serviços, promovendo sua correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente, prestando as informações que forem solicitadas pela fiscalização ou pelos órgãos competentes;

9.3.14. Abster-se de contratar, para execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça função na licitação ou na gestão/fiscalização do contrato, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

9.3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas.

9.5. Na hipótese de substituição de materiais por motivo de inadequação, defeito ou não conformidade, a reposição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável:





10.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, por meio de seus representantes ou da fiscalização designada;

10.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e em seus anexos;

10.1.4. Manifestar-se de forma expressa e fundamentada sobre as solicitações, comunicações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a execução contratual;

10.1.5. Designar formalmente 1 (um) ou mais fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução;

10.1.6. Realizar medições periódicas dos serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro, e atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas, após a verificação da conformidade da execução;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no contrato e seus anexos, determinando sua correção;

10.1.8. Adotar as medidas administrativas necessárias à apuração de irregularidades e à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento do órgão;

10.1.10. Verificar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade das obrigações assumidas;

10.1.11. Inspeccionar, quando necessário, os materiais, equipamentos e métodos utilizados na execução da obra, podendo exigir sua substituição em caso de não conformidade;





10.1.12. Fornecer, quando solicitado, esclarecimentos complementares e/ou especificações adicionais necessárias à correta execução do objeto;

10.1.13. Promover a transparência da contratação, mediante divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos dados contratuais, incluindo quantitativos e preços unitários e totais, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após sua conclusão, dos quantitativos executados e dos valores efetivamente praticados;

10.1.14. Na hipótese de paralisação da obra por período superior a 01 (um) mês, promover a divulgação de aviso público, no sítio eletrônico oficial e em local visível da obra, contendo as informações exigidas pelo art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao motivo da paralisação, responsável e previsão de retomada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, pela solidez e segurança da obra executada, assim como pela qualidade dos materiais e dos serviços empregados, nos termos do art. 618 do Código Civil.

11.2. Sem prejuízo da garantia prevista no item anterior, a CONTRATADA também responderá pelos vícios e defeitos do serviço, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

11.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. A constatação de vícios ou defeitos durante o período de garantia será formalmente comunicada à CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso haja inadimplemento.

11.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada de registros técnicos, relatórios e demais documentos pertinentes, atestados pela fiscalização do contrato, os quais servirão como memória técnica da obra, para fins de controle, acompanhamento e eventual apuração de responsabilidades.



11.6. As garantias previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem outras responsabilidades legais ou contratuais da CONTRATADA, especialmente aquelas decorrentes de dolo, culpa, má execução ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais disposições relativas à garantia previstas no Edital e neste contrato, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. DIOGENES RUBERT LIBRELOTTO, registrado no CAU/RS sob o nº 37.973-5, que deverá recolher RRT e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal do Fortaleza dos Valos e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

12.2. Compete à CONTRATADA providenciar o registro da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, junto ao conselho profissional competente, no prazo estabelecido neste contrato, apresentando o respectivo comprovante à Fiscalização antes do início dos serviços.

12.3. O responsável técnico indicado deverá acompanhar efetivamente a execução da obra, respondendo tecnicamente pelos serviços realizados, em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

12.4. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante justificativa formal, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior, condicionada à prévia e expressa aprovação da Administração.

12.5. A ausência de regularização da ART/RRT ou a atuação de profissional não autorizado poderá ensejar a suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, vinculados ao Setor de Engenharia e Arquitetura do Município de Fortaleza dos Valos/RS, aos quais competirá a gestão e a fiscalização técnica e administrativa do objeto contratado.



13.2. As atribuições do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.514/2023, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.3. O gestor e/ou fiscal do contrato deverá comunicar, de forma imediata e fundamentada, à autoridade competente, toda ocorrência que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, visando à adoção das medidas cabíveis.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos, falhas, imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em tais hipóteses, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão observar, no que couber, os princípios da eficiência, economicidade, controle de resultados e gestão de riscos, podendo a Administração realizar diligências, inspeções e solicitar informações complementares sempre que necessário à adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

14.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As medições dos serviços executados serão realizadas pela Fiscalização do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, a qual deverá protocolar o respectivo pedido junto ao setor competente.





15.2. As medições observarão o cronograma físico-financeiro aprovado, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser requeridas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. O pedido de medição deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico atualizado;

II – cronograma físico-financeiro atualizado;

III – planilhas de medição contendo a discriminação dos serviços executados, quantitativos e valores;

IV – memórias de cálculo e demais elementos técnicos necessários à aferição dos serviços.

15.4. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aferidos “in loco” pela Fiscalização, podendo ser parciais ou totais, conforme o estágio de execução do objeto.

15.5. Concluída a medição, o fiscal certificará a execução dos serviços, constituindo elemento para a liquidação da despesa pelo setor competente, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Após a liquidação da despesa, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

I – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – demais documentos exigidos no Edital e neste Contrato.

15.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.

15.8. O ateste da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado:

I – à efetiva execução dos serviços, conforme medição aprovada;



II – ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

15.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo será suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.10. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de discussão até a sua regular solução.

15.11. É vedado o pagamento antecipado, sendo admitidos apenas pagamentos decorrentes de etapas efetivamente executadas e devidamente medidas, liquidadas e atestadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Concluídos os serviços, o objeto será submetido ao recebimento pelo CONTRATANTE, por intermédio do Setor de Engenharia e Arquitetura do Município de Fortaleza dos Valos/RS, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

16.2. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de execução contratual, requerer formalmente a realização de vistoria para fins de **recebimento provisório**, sob pena de caracterização de mora na execução, sujeitando-se às penalidades contratuais cabíveis.

16.3. A vistoria será realizada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do requerimento, sendo, uma vez verificada a conclusão do objeto, emitido o **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente circunstanciado e assinado pelas partes.

16.4. Constatada, por ocasião da vistoria, a existência de pendências, vícios, defeitos ou a não conclusão integral da obra, a CONTRATADA será notificada para saná-los no prazo fixado pela Administração, permanecendo suspenso o recebimento provisório até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. O **recebimento definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que comprovado:

- I – o integral cumprimento do objeto contratual;
- II – a adequação da obra às especificações técnicas e normativas aplicáveis;
- III – a inexistência de vícios, defeitos ou imperfeições na execução;
- IV – o atendimento de todas as exigências contratuais e legais.

16.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as condições contratuais, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções necessárias.

16.7. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias previstas na Cláusula Décima Primeira, bem como das normas técnicas aplicáveis, ficando obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO IMPACTO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto, todas as normas ambientais aplicáveis, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao Código Florestal Brasileiro e à Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como demais normas correlatas vigentes.

17.2. A CONTRATADA será responsável pela adequada gestão e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, devendo observar integralmente a legislação aplicável, as normas do CONAMA e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

17.3. A execução dos serviços deverá pautar-se pelo uso racional de recursos naturais, insumos e equipamentos, com vistas à prevenção de desperdícios, à redução da geração de resíduos e à mitigação de impactos ambientais, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável.



17.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos materiais e insumos empregados, incluindo marcas e fabricantes, bem como determinar a substituição daqueles considerados inadequados sob o ponto de vista ambiental, desde que mantidas as especificações técnicas e a funcionalidade do objeto.

17.5. Quando exigido licenciamento ambiental, conforme previsto nos projetos ou na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a obtenção das licenças, autorizações e demais atos junto aos órgãos competentes, previamente ao início dos serviços.

17.6. Os materiais empregados deverão observar critérios de sustentabilidade, priorizando aqueles que apresentem melhor relação entre custo e benefício, considerando seus impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, em conformidade com as diretrizes técnicas e ambientais aplicáveis.

17.7. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ACESSIBILIDADE

18.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas de acessibilidade aplicáveis, garantindo condições de autonomia, segurança, acessibilidade e conforto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Deverão ser atendidas, no que couber, as disposições da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 9050:2020, e demais regulamentações pertinentes.

18.3. Todos os elementos da obra, incluindo edificações, acessos, circulações, mobiliário e equipamentos, deverão ser projetados, executados ou adaptados em conformidade com os parâmetros de acessibilidade vigentes, inclusive nos casos de reforma ou ampliação.

18.4. A CONTRATADA será responsável por assegurar que a execução dos serviços esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo promover, às suas expensas, as adequações necessárias sempre que verificada desconformidade.



18.5. O descumprimento das normas de acessibilidade poderá ensejar a rejeição dos serviços, total ou parcial, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela LICITANTE ou pela CONTRATADA:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – **moratória**, pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a) 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento);

b) ultrapassado o limite previsto na alínea “a”, poderá ser aplicada multa adicional de até 5% (cinco por cento), sem prejuízo da adoção de outras medidas, inclusive a extinção contratual;

II – **moratória por atraso na apresentação da garantia contratual**:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento);

III – **compensatória**:

a) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato;

b) até 10% (dez por cento) do valor da proposta, nos casos de condutas ilícitas praticadas durante o certame.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com as penalidades previstas nos incisos III e IV do item 19.2, quando cabível.

19.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

19.7. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão, dirigido à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

19.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

19.9. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final administrativa.

19.10. Configura falta grave, passível de extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a inadimplência quanto ao recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS), após notificação, no prazo fixado pela Administração, não inferior a 5 (cinco) dias úteis

19.11. As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual prestada ou cobradas judicialmente.

19.12. Caso o valor da multa exceda o valor da garantia contratual, a CONTRATADA responderá pela diferença.

19.13. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

19.14. O não início da execução contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução total do contrato.





19.15. O atraso relevante na execução poderá ensejar a adoção de medidas acautelatórias pela Administração, inclusive retenção de valores, nos limites legais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.16. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do contrato, permanecendo responsável perante o CONTRATANTE por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros.

20.3. A subcontratação fica limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação integral do objeto.

20.4. A CONTRATADA deverá submeter previamente à Administração a indicação da empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional compatível com a parcela a ser executada.

20.5. A autorização para subcontratação estará condicionada à verificação, pela Administração, de que a subcontratada atende aos requisitos técnicos e legais exigidos, podendo o CONTRATANTE, de forma motivada, recusar a indicação apresentada.

20.6. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no edital e seus anexos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

20.7. A subcontratada deverá cumprir integralmente todas as normas aplicáveis à execução do contrato, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

20.8. A CONTRATADA responde solidariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação às atividades subcontratadas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.





20.9. A substituição de subcontratada dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as mesmas condições exigidas para a autorização inicial.

20.10. A subcontratação deverá ser formalizada por instrumento contratual próprio, que deverá permanecer à disposição da fiscalização durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ocorrer, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas seguintes formas:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto nos casos em que este tenha dado causa à extinção;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

21.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada a prévia manifestação das partes envolvidas.

21.4. Quando a extinção ocorrer por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CONTRATADA responde, na forma da legislação aplicável, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 e de seus anexos, por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de impactos à vizinhança, oriundos de ação ou omissão na execução do objeto, ainda que praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, assegurado o direito de regresso.

22.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos previstos no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento de prazos e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

22.3. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo licitatório, independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório.

22.4. A extinção do contrato, por quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, produzirá os efeitos legalmente estabelecidos, incluindo, quando aplicável:

I – o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da extinção;

II – a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis e/ou retenção de créditos;

III – a assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado em que se encontrar, podendo dar continuidade à execução por meios próprios ou por terceiros;

IV – a retenção e utilização de garantias contratuais, quando houver, para cobertura de danos, multas e obrigações pendentes;

V – a obrigação da CONTRATADA de promover a desmobilização do canteiro de obras e a adoção das medidas necessárias à segurança de pessoas e bens;

VI – a responsabilização da CONTRATADA por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferidos à Administração.

22.5. Nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus às indenizações previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e contratuais.

22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas disposições do Edital, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, nas normas de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza dos Valos, 11 de Maio de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA

MARCOS LEONARDO MARX

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

